



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 30/2023

DADOS DO CONTRATO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	BRASFARMA COMERCIAL EIRELI
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 89.760,69 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	MILENA PEREIRA
VIGÊNCIA INICIAL:	2 de Janeiro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	13.863.418/0001-74
LOGRADOURO:	Rua Senador José Sarney, s/n°	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Itinga do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Adriana da Silva Gomes	CPF:	007.557.063-74

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	BRASFARMA COMERCIAL EIRELI	CPF/CNPJ:	10.554.289/0001-44
ENDEREÇO:	R D, 100	BAIRRO:	Parque Independencia
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 98824-1333	E-MAIL:	brasfarma.01@hotmail.com
REPRESENTANTE:	LUIS FERNANDO BORGES COELHO	CPF:	250.880.333-20

PREÂMBULO

Aos 2 de Janeiro de 2023, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n° 13.863.418/0001-74, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 89.760,69 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	ÁGUA OXIGENADA 1LT	-	UND	500,00	R\$ 5,59	R\$ 2.795,00
15	AGULHA RAQUEDEADA 27 C/25	-	CX	75,00	R\$ 157,50	R\$ 11.812,50
43	CANULA ENDOTRAQUEAL 6,0	-	PCT	10,00	R\$ 54,95	R\$ 549,50
46	CANULA ENDOTRAQUEAL 8,0	-	PCT	10,00	R\$ 60,59	R\$ 605,90
74	ESCOVA PARA ASSEPSIA	-	UND	500,00	R\$ 2,86	R\$ 1.430,00
93	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4 C/AGULHA 3,0CM C/24	-	CX	50,00	R\$ 28,21	R\$ 1.410,50
103	FLUXÔMETRO PARA VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO	-	UND	1,00	R\$ 199,99	R\$ 199,99
104	FRALDA GERIÁTRICA EG C/7	-	PCT	500,00	R\$ 8,86	R\$ 4.430,00
105	FRALDA GERIÁTRICA G C/ 8	-	PCT	1.000,00	R\$ 8,92	R\$ 8.920,00
108	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML	-	UND	50,00	R\$ 0,94	R\$ 47,00
118	JELCO 16 (CAIXA C/50)	-	CAIXA	50,00	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
119	JELCO 18 (CAIXA C/50)	-	CAIXA	50,00	R\$ 53,77	R\$ 2.688,50
146	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	-	UND	50,00	R\$ 16,17	R\$ 808,50
147	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	-	UND	50,00	R\$ 18,85	R\$ 942,50
150	MICRO LANCETA C/ 200 AUTOMÁTICA	-	CX	100,00	R\$ 299,00	R\$ 29.900,00
188	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	-	UND	2.500,00	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
189	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	-	UND	2.500,00	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
190	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	-	UND	2.500,00	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
207	TALA DE IMOBILIZAÇÃO DE PAPELÃO P	-	UND	10,00	R\$ 52,08	R\$ 520,80
Valor Total						R\$ 89.760,69

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor MILENA PEREIRA ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0052.2165.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0125.2057.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 16 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0210.2067.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Adriana da Silva Gomes
Secretária de Saúde

PELA CONTRATADA

BRASFARMA
COMERCIAL
EIRELI:1055428900014
4
Assinado de forma digital por
BRASFARMA COMERCIAL
EIRELI:10554289000144
Dados: 2023.01.26 11:37:03
-03'00'

LUIS FERNANDO BORGES COELHO
250.880.333-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Portaria nº 038/2017

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Informática para a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 10.008/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0031/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 21.972.444/0001-69. Valor Global: R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Adriana da Silva Gomes. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 930e19da64fba2be65d7285f34acf26c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. Processo Administrativo nº . Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: BRASFARMA COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 10.554.289/0001-44. Valor Global: R\$ 89.760,69 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Adriana da Silva Gomes. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3b2683ac6f6ea3d307e7dde958e44a3e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Material de Construção para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.. Processo Administrativo nº 08.006/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: E DA L DE OLIVEIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 09.614.677/0001-94. Valor Global: R\$ 251.146,80 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9792a30fb6e6dae9d5f55fc9733bed3a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº01 DE 31/01/2023-ESTAB PRAZO PARA PAG DE TAXA DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, PREV NO CÓD TRIBUTÁRIO

DECRETO Nº 01 de 31 de Janeiro de 2023

ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DE TAXA DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, MA

O PREFEITO DE JOSELÂNDIA, MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:

DECRETA:

Art. 1º. Os valores das Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia previstas na Lei nº 034 de 19 de dezembro 2022, assim como suas renovações para o ano de 2023, serão recolhidas em 02 (duas) parcelas se solicitada no mês de fevereiro/2023, e em 01 (uma) parcela se solicitada em março/2023.

Art. 2º. Em caso de não recolhimento das taxas supramencionadas no prazo disposto nesta, serão cobrados para as mesmas a partir de abril/2023 os acréscimos legais pertinentes e dispostos na legislação municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4º. Fica revogado o Decreto, se houver, de mesma atribuição referente ao ano passado;

Joselândia - MA, 31 de Janeiro de 2023

Raimundo da Silva Santos
Prefeito

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 3108917a7202a5dff33e102f47c21371

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0202.2022.13.001. REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0202.2022.13.001. REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, representada pelo Secretário Municipal de Educação - Eder Amador Rodrigues e do outro lado **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 24.292.364/0001-50, Localizada na Rua Gel. Borges, 220, Centro, Passagem Franca / MA - CEP: 65.680-000. REPRESENTANTE: Welton Gomes leal CPF: Nº 017.022.103-24. OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de construção de escola de 12 salas de aula no município. DO PRAZO: O presente contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a continuidade da prestação de serviços de construção de escola de 12 salas de aula no município, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Joselândia (MA), em 01 de fevereiro de 2023. Secretário Municipal de Educação - Eder Amador Rodrigues.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 9b17d0cbd3e99332e7594b7cd495f480

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

CHAMADA PUBLICA Nº 001.2023

A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, 104 - CEP: 65895-000 - Centro - Loreto/MA, através da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 4/2015, torna público a Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atender os alunos da rede pública do Município de Loreto - MA**. Os Grupos Formais/Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda do dia **10/02/2023 até o dia 24/02/2023 das 08:00 às 14:00 horas** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Loreto/MA. Este Edital e seus anexos estão à